



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.396 / 2012

“Dispõe sobre concessão de subvenção Social às entidades que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2013, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

ABIMIND	15.000,00
APAE	100.000,00
Asilo Lar Ozanan	24.000,00
Associação Elohim	30.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Aeroporto	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Bom Pastor	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Cerâmica	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Colety	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro da Barra	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro da Encoberta	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro do Porto	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Dornelas	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Edgar Miranda	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Gaspar	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Helio Araújo	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Inconfidência	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Joanópolis	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro João XXIII	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Jose Cirilo	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Padre Tiago	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Planalto	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Prainha	50.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Primavera	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Safira	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Santana	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Santo Antonio	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro São Francisco	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro São Joaquim	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro São José	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro São Pedro	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Sofocó	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro União	8.000,00
Associação dos Moradores do Distrito Vermelho	8.000,00
Associação dos Peq. Prod. Rurais da Pedra Alta	12.000,00
Associação dos Violeiros de Muriaé	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Associação Mensagem de Esperança - AME	15.000,00
Associação Moradores do Bairro Santa Terezinha	20.000,00
Associação Motociclista Caveira Moto Grupo	15.000,00
Associação Musical Lira de São Tarcísio	20.000,00
Casa da Criança	25.000,00
Casa das Meninas	50.000,00
Casa de Caridade Hospital São Paulo	1.440.000,00
Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini	15.000,00
Centro de Reabilitação – Projeto Reviver	15.000,00
Clube Renascer da Terceira Idade de Belisário	12.000,00
Comunidade Terapêutica EL-SHADAY	50.000,00
COMVIDA	25.000,00
Conselho de Ação Comunitária de Itamuri	8.000,00
Conselho de Desenv Sócio-Econômico de Belisário	12.000,00
Conselho Desenvolv Comunitário de Pirapanema	8.000,00
Conselho Sócio-Econômico Bom Jesus da Cachoeira	8.000,00
Conselho Sócio-Econômico de Boa Família	8.000,00
Conselho Sócio-Econômico de Macuco	8.000,00
Conselho Sócio-Econômico de São Fernando	8.000,00
CONSEP de Belisário	24.000,00
Creche Alfredo Couto	25.000,00
Creche do Bairro Santana	40.000,00
Futebol Clube do Porto	20.000,00
Grupo de Artesãos de Belisário	12.000,00
Instituto de Formação Popular – IFOP	50.000,00
Juventude Futebol Clube	100.000,00
Liga Esportiva de Muriaé	20.000,00
Movimento Pró-Cultura	50.000,00
Obra da mãe gestante carente	15.000,00
Operário Futebol Clube	80.000,00
Paulistano Futebol Clube	500.000,00
Projeto Boas Novas	30.000,00
Projeto Restaurar	15.000,00
Pró-Moradia	100.000,00
Sociedade Recreativa e Cultural Canarinho do Samba	30.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	40.800,00
CISLESTE	200.000,00
Comunidade Terapêutica Elohim	12.000,00
AIPATR	75.451,10
PAIS – Programa de Ação e Integração Social	420.000,00
Casa da Mulher	12.000,00
UACEBEM	8.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Muriaé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - As Entidades que, por ventura, sejam contempladas com subvenções sociais ficam obrigadas a prestar conta da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - As subvenções sociais previstas nesta lei poderão ser suplementadas ou anuladas no decorrer do exercício financeiro de 2013, sem prejuízo do disposto no artigo 1º (primeiro) desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de novembro de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé